



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 370/2025**

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso II do art. 18 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, satisfeitas as formalidades vigentes, vem apresentar a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 370/2025.**

**Art. 1º** O art. 2º do Projeto de Lei nº 370/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Conselho Municipal de Inovação e Desenvolvimento Sustentável (COMDETIP) será composto por, no mínimo, 23 (vinte e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, respeitada a seguinte composição:*

*I – seis representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde, um da Secretaria Municipal de Administração, dois da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e dois indicados por outras secretarias ou órgãos municipais com atuação relacionada à inovação, tecnologia, desenvolvimento econômico ou educação;*

*II - um representante do Poder Executivo Estadual;*

*III – cinco representantes de instituições de ensino superior com atuação no município;*

*IV- quatro representantes de entidades empresariais e do setor produtivo, sendo um da Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé (CDL), dois de cooperativas de crédito com atuação local e um de sindicatos ou instituições do terceiro setor;*

*V – dois representantes de startups, hubs de inovação ou espaços de coworking sediados no município;*

*VI – dois representantes da sociedade civil com notório saber nas áreas de inovação, tecnologia ou economia criativa.”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 2

Art. 2º Acresce ao art. 2º do Projeto de Lei nº 370/2025 o seguinte inciso:

*“VII – três representantes de instituições de saúde.”*

Art. 3º O caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 370/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os recursos do FUMDETIP, oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município, serão destinados para:”*

Art. 4º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 370/2025 um novo artigo, que será inserido como Art. 6º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-A. Até 5% (cinco por cento) do FUMDETIP poderá ser destinado à manutenção das ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (COMDETIP).”*

Art. 5º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 370/2025 um novo artigo, que será inserido como art. 20-A, com a seguinte redação:

*“Art. 20-A. O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (COMDETIP) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (FUMDETIP) ficam vinculados administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de suas competências legais e autonomia deliberativa.”*

Art. 6º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

Pág. - 3

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura normativa de governança do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (COMDETIP) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia, Inovação e Pesquisa (FUMDETIP), garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas municipais voltadas à inovação, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico.

A vinculação do COMDETIP e do FUMDETIP à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico busca promover a necessária integração entre tais instâncias e os instrumentos de planejamento governamental, assegurando alinhamento às diretrizes de fomento ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico sustentável.

As modificações propostas na composição do COMDETIP visam ampliar a representatividade do colegiado, incluindo segmentos estratégicos do ecossistema de inovação.

Ademais, a previsão de destinação de até 5% (cinco por cento) dos recursos do FUMDETIP ao custeio das atividades administrativas e operacionais do Conselho confere suporte institucional adequado ao pleno exercício de suas competências, assegurando a continuidade de suas deliberações e a efetividade das ações dele decorrentes.

Diante do exposto, conclui-se que a presente emenda apresenta plena pertinência jurídica e administrativa, ao fortalecer a governança pública da política municipal de inovação, aprimorar a gestão dos recursos vinculados ao setor e promover maior transparência, eficiência e capacidade técnica no âmbito do desenvolvimento econômico e tecnológico do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 29 de janeiro de 2026.

**Reginaldo Roriz**

**Vereador - Solidariedade**